

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS GERADORES DE VAPOR – CALDEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CONSTRUTERM).

Processo: 121/17 – AGIR

Migrado para Processo: 243/18 – HUGOL

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TERMEC INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, nome fantasia **CONSTRUTERM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.523/0001-34, localizada na Rua Cotovia, nº. 101, Qd. 09, Lt. 11, Santa Genoveva, CEP 74.670-700, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em caldeiras e rede de vapor, com **fornecimento de peças/materiais para manutenção**, conforme o **ANEXO**, parte integrante deste instrumento.



Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As **manutenções preventivas** têm por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária a garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria, e outras ações de manutenção correlatas constantes na carta cotação II constante nos autos do processo da AGIR nº 121/17.

Parágrafo Segundo – As **manutenções preventivas** serão efetuadas através de uma visita mensal, sendo que a data será acordado preliminarmente entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá indicar possíveis necessidades de troca ou substituição de peças e/ou orientações gerais de uso.

Parágrafo Quarto – O presente contrato **inclui o fornecimento de peças** de todo o sistema, com intuito de reparar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades, realização dos testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

Parágrafo Quinto – As **manutenções preventivas** deverão ser executadas conforme orientações do fabricante do equipamento, de segunda a sexta-feira, durante horário comercial (08:00 às 18:00), e aos sábados das 08:00 às 12:00, **mensalmente**, de acordo com o cronograma da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela **CONTRATANTE**, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens dos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais, graxas e lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e se as condições técnicas assim o exigirem, efetuando todos os reparos necessários;



Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico via telefone por tempo integral.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deve dispor de visitas técnicas para **manutenção corretiva**, sempre que se fizerem necessárias e de forma ilimitada, fornecendo mão de obra especializada para troca e/ou substituições, e ainda fornecer técnico disponível pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo – Os serviços de **manutenções corretivas** serão de forma **ilimitada**, disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, com atendimento a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, com mão de obra especializada, os quais deverão ser atendidos em um prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados após solicitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para as **manutenções corretivas**, as peças adquiridas pela **CONTRATANTE** para reposição de peças desgastadas ou danificadas, deverão ser substituídas sem custos pela **CONTRATADA** durante todo período do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir laudos técnicos/relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Equipe Técnica da **CONTRATADA** deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, corretivos e/ou emergenciais.

Parágrafo Décimo Quarto- As manutenções preventivas/corretivas deverão ser executadas por técnicos qualificados, sendo que após o chamado técnico efetuado pela contratante, a contratada terá um prazo máximo de **12 (doze) horas** para realizar o atendimento.

Parágrafo Décimo Quinto – As correções técnicas que ultrapassarem 72 (setenta e duas) horas para resolver o problema, a contratada obriga-se a fornecer sem ônus para a contrante, durante o período do conserto, bens similares e em condição de uso para garantir o funcionamento do sistema.



Parágrafo Décimo Sexto- A **CONTRATADA** deverá promover a retirada e destinação das partes e peças substituídas, bem como daquelas cujo reparo não possa ser executada no local, justificando por escrito quando a realização do serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo – Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem com quaisquer outros procedimentos associados, será providenciado e custeado total e exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Oitavo – O preposto da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme dispõem o Art. 1º, da Lei 6.496/1977 e o Art. 3º, da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA (em caso de elevador, gerador, tanque de Oxigênio, GLP, caldeira, Autoclave e compressores necessitam de ART).

Parágrafo Décimo Nono – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com pessoal especializado,



de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** de acordo com a Cláusula Segunda.
- c) apresentar a **CONTRATANTE**, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório mensal de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- f) cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- g) adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente;
- h) responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| | | |
|------------------------|-----------------------------|----------------|
| Banco | Agência | Conta corrente |
| Banco do Brasil | 3485-1 | 55781-1 |
| TERMEC | CNPJ N°. 20.296.523/0001-34 | |

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida



segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Décima- DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA

Tratando-se de equipamentos novos, cujo prazo de garantia não tenha expirado, a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas.

Parágrafo Único- Expirando o prazo de garantia dos equipamentos novos a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste



instrumento, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o Código de defesa do Consumidor, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, objeto desta Manutenção, destina-se tão somente a finalidade consoante ao seu objeto, ficando expressamente vedada: a sua utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo – A tolerância em relação a qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, não representará novação ou alteração contratual, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro – A adoção dos procedimentos de manutenção acima não exime a **CONTRATADA** de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção dos equipamentos.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

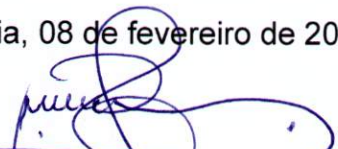
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Goiânia, 08 de fevereiro de 2018.

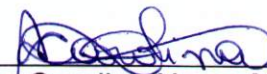


Juarez Batista de Faria
Sócio-Administrador/TERMEC
129.728.511-53

Testemunhas:



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 019.761.911-81



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



ANEXO

| Equipamentos | Marca | Modelo | Data | Nº de série |
|--|-------|----------|----------|-------------|
| Caldeira Horizontal Geradora de Vapor - 800 kgv/h | Ecal | VMI-800 | 02.06.02 | 475932 |
| Caldeira Horizontal Geradora de Vapor - 800 kgv/h | Ecal | VMI-800 | 02.06.03 | 475931 |
| Tanque de Condensado | Ecal | - | - | - |
| Intercambiador de Calor Horizontal | Ecal | ICH-2000 | 02.06.05 | 475934 |
| Linha de Vapor | - | - | - | - |
| Linha de Retorno de Condensado | - | - | - | - |

